



LEI N° 8198/2025

**INSTITUI DIRETRIZES PARA A ADOÇÃO DE
SINAIS INCLUSIVOS DE AVISO DE HORÁRIOS
ESCOLARES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM – ES.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a diretriz para que as instituições de ensino da rede pública considerem a substituição, total ou parcial, dos sinais sonoros tradicionais (como sirenes) por sinais inclusivos, com o objetivo de promover um ambiente mais acessível a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), hipersensibilidade auditiva e outras condições relacionadas à sensibilidade sensorial.

Art. 2° Para os fins desta Lei, entende-se por sinais inclusivos:

I - Sons de baixa intensidade, como músicas instrumentais suaves, respeitando os limites sensoriais dos estudantes;

II - Sinais visuais, como luzes ou outros recursos não sonoros que auxiliem na orientação dos horários escolares;

III - Outros métodos que possam ser sugeridos por especialistas, em diálogo com a comunidade escolar.

Art. 3° As instituições de ensino poderão, de forma voluntária e conforme suas possibilidades técnicas e orçamentárias, adotar as adaptações mencionadas no art. 2°, com a participação da equipe pedagógica, profissionais da saúde, famílias e demais integrantes da comunidade escolar.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de agosto de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

